

Correios: desafio das relações de trabalho no contexto da valorização da empresa

supervisão ministerial

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ministério das Comunicações – MCOM

Segundo a Lei nº 14.600, de 19/06/2023, são áreas de competência do Ministério das Comunicações:

- *serviços postais;*
- *serviços digitais;*
- *telecomunicações; e*
- *radiodifusão.*

Para a consecução dos objetivos do Ministério das Comunicações, foi editado o **Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023**, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.



Estrutura Organizacional
Ministério das Comunicações
Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023



Supervisão ministerial

A vinculação da ECT ao Ministério das Comunicações pressupõe a competência desta pasta para supervisionar e acompanhar a gestão das atividades da referida Empresa Pública. Tal atribuição está expressamente prevista no **Decreto-Lei nº 509/69**, que transformou o antigo departamento de Correios na atual empresa pública, a saber:

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV ao Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Supervisão ministerial

No que se refere à Administração Indireta, o Decreto-Lei nº 200/67 prescreve entre os objetivos da supervisão ministerial o dever de assegurar a autonomia administrativa, financeira e operacional da empresa pública

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.

II - A harmonia com a política e a programação do Govêrno no setor de atuação da entidade.

III - A eficiência administrativa.

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se fôr o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro dos representantes do Govêrno Federal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou contrôle da entidade;

(...)

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou contrôle;

Supervisão ministerial – caráter finalístico

- Nesse contexto, entende-se que o controle a ser exercido pelo Ministério das Comunicações sobre os Correios é de **caráter finalístico**. Ou seja, trata-se de controle limitado à averiguação do enquadramento das ações desempenhadas pela empresa pública frente aos programas de governo e ao seu próprio estatuto social.
- O controle finalístico é fundamentado na relação de vinculação entre entidades (e não subordinação), restringindo-se à verificação de seu enquadramento do programa geral de governo e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Supervisão ministerial – caráter finalístico

- Em suma, a orientação, coordenação e controle dos Correios, enquanto empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, é exercida por meio dos membros indicados pela pasta para composição dos órgãos estatutários da empresa (diretoria, conselho de administração e conselho fiscal) cuja atuação deve estar em consonância com as políticas públicas determinadas pelo ministério supervisor.

Políticas públicas

- Universalização dos serviços postais
- Qualidade do serviço prestado
- Acessibilidade a todos
- Território único postal mundial
- Capilaridade: outros programas do governo

Valorização da ECT

- Alternativas para a universalização
- PDI x Concurso público
- Mecanização e valorização dos empregados da ECT
- Regulamentação da Lei Postal
- Decreto de preferência

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



gov.br/**mcom**

       min**comunicacoes**